



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	01942/2022/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSUNTO:	Pensão Civil
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório n. 81 de 11.05.2021, com efeitos financeiros a contar da data do óbito em 05.04.2021 (pág. 1 – ID1248367)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Arts. 10, I; 28, I; 30, I; 31, § 1º; 32, I, “a”, § 1º; 34, I, § 2º; 38 e 62, da LC nº 432/2008, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 949/2017, c/c o artigo 40, § 7º, I, e § 8º, da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOE n. 105 de 21.05.2021 (pág. 2 - ID1248367)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 16.364,93 (págs. 1-2 – ID1248369)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

DADOS DO INSTITUIDOR

NOME:	Cícero de Souza
MATRÍCULA:	300021550 (pág. 1 – ID1248367)
CARGO:	Aposentado como Policial Civil Especial com proventos integrais e paritários (pág. 13 – ID1248367)
CPF:	892.099.238-04 (pág. 1 – ID1248367)
DATA DO ÓBITO:	05.04.2021 (pág. 1 – ID1248367)

DADOS DA BENEFICIÁRIA

BENEFICIÁRIA:	Ivaneide Galdino Melgar de Souza (Cônjuge)
CPF:	573.029.102-78 (pág. 1 – ID1248367)
TIPO DE PENSÃO:	Vitalícia (pág. 1 – ID1248367)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da pensão instituída pelo ex-servidor inativo, concedida a interessada **Ivaneide Galdino Melgar de Souza (Cônjuge)**, conforme dados em epígrafes, encaminhados a esta unidade técnica para análise preliminar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

2. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-2 ID1248367
II	Documento comprobatório de dependência entre o ex-segurado e o beneficiário da pensão;	X		3 ID1248367
III	Demonstrativo de pagamento de proventos relativo ao mês anterior à data do óbito, quando se tratar de ex-segurado aposentado;	X		1 ID1248368
IV	Demonstrativo de pagamento referente à última remuneração percebida, caso o ex-segurado tenha falecido em atividade;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento do benefício da pensão ao beneficiário, relativo ao mês subsequente à concessão;	X		6 ID1248369
VI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP, requisitada pelo TCE/RO.	X		1-3 ID1248371

3. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2.2. Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Arts. 10, I; 28, I; 30, I; 31, § 1º; 32, I, “a”, § 1º; 34, I, § 2º; 38 e 62, da LC nº 432/2008, com	Instituidor inativo ¹ : O valor do benefício será a totalidade dos proventos do aposentado na	✓

¹ Relevante anotar que à época da ocorrência do óbito, o instituidor do benefício se encontrava aposentado como Policial Civil, com proventos integrais ao tempo de contribuição e paritários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 949/2017, c/c o artigo 40, § 7º, I, e § 8º, da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003	data anterior da do óbito, na proporção de 100% por ser única dependente registrada até a data atual, com benefício vitalício.	
--	---	--	--

(✓) Confere (η) Não confere

2.3. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Instituidor inativo: O valor do benefício será a totalidade dos proventos do aposentado na data anterior da do óbito, na proporção de 100% por ser única dependente registrada até a data atual, com benefício vitalício.	R\$ 16.364,93 (págs. 1-2 – ID1248369)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

4. Verifica-se que o comprovante referente a última remuneração (pág. 1 - ID 1248368), guarda consonância com o primeiro benefício de pensão (pág. 6 – ID 1248369), bem como disposto na planilha de composição de pensão (págs. 1-2 – ID 1248369).

5. Deste modo, os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.

6. Por fim, quanto à composição dos proventos, a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

7. Analisando os documentos que instruem os autos, constata-se que a beneficiária **Ivaneide Galdino Melgar de Souza (Cônjuge)** do Senhor **Cícero de Souza**, faz jus à concessão da pensão vitalícia nos termos dos artigos 10, I; 28, I; 30, I; 31, § 1º; 32, I, “a”, § 1º; 34, I, § 2º; 38 e 62, da Lei Complementar nº 432/2008, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 949/2017, c/c o artigo 40, § 7º, I, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, visto que o instituidor era inativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Por todo exposto, propõe-se, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

9. Desta feita, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Relator para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho-RO, 06 de setembro de 2022.

Michel Rodrigues Lopes
Coordenador-Adjunto Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 270

Em, 6 de Setembro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4